

CONTRATAÇÃO ANTERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PUBLICADO
Lauro de Freitas 12/01/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
André Marter Primo
Coordenador Executivo

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 046/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 14009/2017

CONTRATO Nº 007/2018

O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Nº 25 - Centro, nesta Cidade, representada neste ato por sua autoridade maior a Senhora Prefeita Moema Isabel Passos Gramacho, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **VIRIATO DOMINGUES CRAVO**, inscrito no CPF sob o nº. 158.022.038-03, estabelecida à Avenida Tancredo Neves, n 1186, Sala 1001 - Edifício Catabás, Caminho das Árvores, Cep: 41820-020 - Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nos termos do **Processo Administrativo Nº 14009/2017** tem entre si justo e acordado o presente Contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA (JUCEB), PARA EXECUTAR LEILÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E VEÍCULOS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DESTA PREFEITURA. CONFORME TERMO DE REFERENCIA E PLANILHA DESTE EDITAL. REQUISITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

PARÁGRAFO ÚNICO

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, o Processo Administrativo de interesse da Secretaria Municipal de Administração – Processo Administrativo – Nº 14009/2017, com todas as instruções e documentos, e, em especial, o Edital e seus anexos, complementando o presente Contrato para todos os fins de direito e obrigando as partes ao seu cumprimento em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Pelo objeto do presente negócio jurídico, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** no Valor Global **PERCENTUAL de 5% - (CINCO POR CENTO)** obtido na Comissão a ser pago pelo arrematante comprador;

2.2. Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fiscalizar a execução do contrato;

3.2. Usar sempre que necessário o suporte de atendimento técnico que é oferecido pela contratada via telefone e internet;

RAPHAEL OLIVEIRA
Procurador Municipal

COMPRAS
PMLF
20



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 046/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 14009/2017

3.3. Proporcionar as condições necessárias para a realização do serviço, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste Termo de Referência, de acordo com as normas Municipais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Isentar a Prefeitura de Obrigações Trabalhistas e Sociais;
- 4.2. Convocar interessados via Malas Diretas, e-mails;
- 4.3. Isentar a Prefeitura de qualquer remuneração pelo nosso desempenho profissional, quer seja a título de prêmio, corretagem, comissão, assim como, ICMS, tributos, locomoção, Taxas de Serviços que serão de responsabilidade dos Licitantes vencedores;
- 4.4. Emitir Notas Fiscais só após confirmação bancária para os adquirentes;
- 4.5. Prestar conta de imediato ou conforme critério esta Prefeitura;
- 4.6. Orientar na elaboração de lotes;
- 4.7. Até a elaboração do Edital do Leilão que trata esse Termo de Referência, o Leiloeiro Oficial poderá reavaliar e sugerir novos preços para os lotes de bens móveis inservíveis avaliados pela comissão nomeada pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DAS ARREMATACÕES/ DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

- 5.1. O pagamento deverá ser realizado à vista (parcela única) e em dinheiro, no ato da arrematação, ou mediante sinal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem móvel arrematado diretamente ao Leiloeiro Público. O restante do pagamento deverá ser garantido mediante cheque caução ou depósito bancário em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da realização do Leilão Público.
 - 5.1.1. Sobre o valor das arrematações incidirão 5% (cinco por cento) referente à comissão do Leiloeiro Público Oficial e que deverá ser paga no mesmo dia da arrematação, por meio de crédito identificado em conta bancária da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, mantida junto a Caixa Econômica Federal, agência nº 2066, conta corrente nº 00000447-7 – Operação 006, sendo emitido no ato um recibo provisório do montante pago.
 - 5.1.2. O não cumprimento do prazo estipulado no Item 9.1 implicará na perda do sinal dado e da comissão do Leiloeiro Público Oficial em conformidade com a lei, bem como a perda do arrematante/comprador de qualquer direito sobre o bem.
 - 5.1.3. Os pagamentos efetuados através de cheques deverão ser nominais ao LEILOEIRO, indicando em seu verso a que pagamento se refere e o número do lote arrecadado. Os lotes somente serão liberados após a compensação bancária dos mesmos. Fica desde já esclarecido que, não serão aceitos cheques de terceiros, ou seja, somente serão aceitos cheques em nome do ARREMATANTE.
 - 5.1.4. O participante que ofertar o maior lance, de imediato, deverá fornecer os dados solicitados pelos auxiliares do LEILOEIRO, comprovando-os pelos documentos descritos no Termo de Referência. O

RAFAEL C. M. GUIMARÃES
Procurador Municipal
OMB/BA 45432

COMPRAS
PMLF
2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 046/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 14009/2017

descumprimento desta formalidade, implicará na não aceitação do lance vencedor, procedendo-se de pronto, novo apregoamento, sem que caiba ao LICITANTE qualquer direito à reclamação.

5.2 - DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

5.2.1. No ato da arrematação, o ARREMATANTE e vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado ao LEILOEIRO OFICIAL a título de comissão;

5.2.2. O valor da comissão do LEILOEIRO não compõe o valor do lance ofertado;

5.2.3. O não pagamento da comissão implicará no cancelamento imediato da arrematação e no direito ao LEILOEIRO de cobrar sua comissão Judicialmente e/ou Extrajudicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas resultantes desta licitação serão atendidas com recursos deste Município, consignadas nas dotações constantes da Minuta Contratual. Os recursos financeiros decorrerão da venda dos bens inservíveis para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ARREMATÇÃO

7.1. Os bens serão vendidos à vista, lote a lote, considerando-se ARREMATANTE o licitante que oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

7.2. No ato da arrematação, o participante vencedor deverá apresentar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do lance, os seguintes documentos listados abaixo, em originais ou cópias integrais legíveis e em boa forma, devidamente autenticadas em cartório ou, se for o caso, autenticada pelo leiloeiro e/ou equipe de apoio a partir do documento original:

7.3. Pessoas Físicas: Carteira de Identidade, CPF/MF, Comprovante de Residência, Comprovante de Emancipação e, quando for o caso, procuração do licitante pessoa física;

7.4. Pessoas Jurídicas: CNPJ/MF, RG e CPF do (s) Representante (s), juntamente, conforme o caso, com procuração ou cópia do ato de designação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO


RAPHAEL L. AGUIAR
Procurador Municipal
OAB/BA 45435

3

COMPRAS
PMLF
20



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 046/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 14009/2017

8.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, 10ª (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data do início do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

10.1. O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, contido no Processo Administrativo de interesse da Secretaria Municipal de Administração – Processo Administrativo – Nº 14009/2017, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (PERCENTUAL)**, tudo em conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Complementar Nº 123/06 e Alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESISTÊNCIA E SANÇÕES

11.1. O ARREMATANTE vencedor será considerado desistente se não satisfazer as condições previstas;

11.2. A não concretização dos pagamentos nos termos previstos, no caso de desistência da arrematação, sustação do pagamento, e ainda, nos casos de devolução de cheques por falta e/ou insuficiência de fundos, sujeitará o ARREMATANTE ao pagamento uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação, mais 5% (cinco por cento) que será devido ao Leiloeiro, independente de alegações posteriores, como pena pelo não atendimento aos requisitos dispostos;

11.3. No caso de desistência do negócio por parte do ARREMATANTE, conforme item 11.2, assim como, pelo não atendimento das condições previstas neste Termo de Referência, o sinal pago no ato da arrematação não será devolvido ao ARREMATANTE, ou seja, automaticamente ensejará o pagamento de multa de 20% (vinte por cento), e também não haverá devolução da comissão por parte do Leiloeiro;

11.4. Não serão aceitas desistências em hipótese alguma por parte dos ARREMATANTES, nem alegação de desconhecimento das condições deste Termo de Referência. A oferta de lance em qualquer dos lotes implica em submissão irrevogável do ARREMATANTE a todas as suas condições;

11.5. Em caso de inadimplência do LICITANTE vencedor, será convocado o segundo LICITANTE para assumir a arrematação, devendo apresentar perante a Comissão de Alienação da PREFEITURA MUNICIPAL DE

RAPHAEL L. LIMA
Procurador Municipal
OAB/BA 45177
COMPRAS
PMUF
21



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 046/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 14009/2017

LAURO DE FREITAS os seguintes documentos (originais e/ou cópias integrais e legíveis, devidamente autenticadas em Cartório):

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF/MF, se pessoa física;
- c) CNPJ/MF, se pessoa jurídica;
- d) Comprovante de residência;
- e) Procuração, com firma devidamente reconhecida no Cartório de Notas, se o licitante se fizer representar por procurador, e seus respectivos documentos quais sejam: RG e CPF;
- f) Comprovante de emancipação, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93;

12.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias;

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

12.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o Parágrafo Único do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.



RAPHAEL
Procurador Municipal
DARFRA 451



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 046/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 14009/2017

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Lauro de Freitas, 09 de Janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA
Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita
CONTRATANTE

Viriato Domingues Cravo
Leiloeiro Oficial - JUCEB
Matrícula nº 15/050054-0

VIRIATO DOMINGUES CRAVO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: *Leuiano R. da Rocha*
CPF: 030.825.955-07.

NOME: *[Signature]*
CPF: 834.421.305-04

6
RAPHAEL P. L. GUIMARÃES
Procurador Municipal
OAB/BA 45433
COMPRAS
PMLF
33



Relatório de Cotação: LEILOEIRO

Pesquisa realizada entre 28/07/2025 13:09:58 e 28/07/2025 13:38:51

Relatório gerado no dia 28/07/2025 13:39:14 (IP: 201.157.235.125)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: IHC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) LEILOEIRO	6	1 Unidade	R\$ 5,00 (un)	-	R\$ 5,00	100%	R\$ 5,00

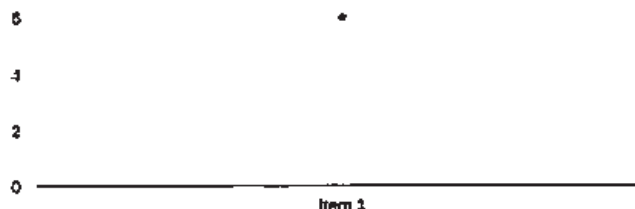
Valor Global: R\$ 5,00

Valor do Item em relação ao total

● 1) LEILOEIRO



Quantidade de preços por item



Detalhamento dos Itens

Item 1: LEILOEIRO

Preço Estimado: R\$ 5,00 (un)

Percentual:

Preço Estimado Calculado: R\$ 5,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Leiloeiro oficial para realizar leilão de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 5,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133)



Relatório gerado no dia 28/07/2025 13:39:14 (IP: 201.157.235.125)

Código Validação: 1Ly11LwH8KntQm1WavOvmHoJQ7%2%VtLw%2ImhhCa%2bCkucqHUBnPm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=1Ly11LwH8KntQm1WavOvmHoJQ7%2%VtLw%2ImhhCa%2bCkucqHUBnPm6WA%253d%3d253d>

Órgão: MUNICIPIO DE TIMBO / 322 - Prefeitura Municipal de Timbó - SC
Objeto: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL (PESSOA FÍSICA) PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO, DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E VEÍCULOS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ.
Descrição: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL LEILOEIRO OFICIAL, DEVIDAMENTE CADASTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, VISANDO À REALIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES NA MODALIDADE ONLINE PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E VEÍCULOS, VIA INTERNET, INCLUINDO TODOS - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL LEILOEIRO OFICIAL, DEVIDAMENTE CADASTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, VISANDO À REALIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES NA MODALIDADE ONLINE PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E VEÍCULOS, VIA INTERNET, INCLUINDO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO DO CERTAME, DISPOSIÇÃO DOS LOTES, DIVULGAÇÃO, VISITAÇÃO, REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ENTREGA DOS BENS, POR MEIO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO.

Data: 02/06/2025 08:20
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 83102764000115-1-000158/2025
Lote/Item: 1/1806171
Ata: N/A
Homologação: 11/06/2025 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 1
Unidade: Serviço
UF: SC

CNPJ **Razão Social do Fornecedor**

081.503.189-09 ANDRE LUCAS JUNKES
VENCEDOR

Porte da Empresa: Porte da empresa não informado
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Valor da Proposta Final

R\$ 5,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 5,00

CNPJ: 18.244.384/0001-53

Órgão: MUNICIPIO DE ITUTINGA / 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis e imóveis da Prefeitura.

Descrição: CONTATAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS, Contatação de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis e imóveis desta Prefeitura. - CONTATAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS, Contatação de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis e imóveis desta Prefeitura.

Data: 30/04/2025 16:05
Modalidade: Inexigibilidade
SRP: NÃO
Identificação: 18244384000153-1-000028/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 23/04/2025 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 1
Unidade: SERV
UF: MG

CNPJ **Razão Social do Fornecedor**

021.101.336-60 CARLA KARINE SANTOS AGOSTINHO
VENCEDOR

Porte da Empresa: Porte da empresa não informado
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Valor da Proposta Final

R\$ 5,00

Preço (Compras Governamentais) 3: Menor Preço
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 5,00



CNPJ: 08.158.669/0001-18
Órgão: MUNICIPIO DE CORONEL EZEQUIEL / 08158669000118 - Prefeitura
Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, VISANDO À ALIENAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E SUCATA DE VEÍCULOS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN
Descrição: SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO. - SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO.

Data: 17/04/2025 09:23
Modalidade: Credenciamento
SRP: NÃO
Identificação: 08158669000118-1-000026/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 16/04/2025 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 1
Unidade: %
UF: RN

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
059.857.374-70	FILIFE PEDRO DE ARAUJO	R\$ 5,00
VENCEDOR		

Porte da Empresa: Porte da empresa não informado
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Preço (Compras Governamentais) 4: Menor Preço R\$ 5,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA / 01 - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa
Objeto: [Portal de Compras Públicas] - Contratação de Leiloeiro Público Oficial - Pessoa Jurídica, para a realização de Hasta Pública de bens móveis inservíveis, para o período de 12(doze) meses, visando atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR.
Descrição: FMS - SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A VENDA E LEILÃO DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA ROSA - FMS - SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A VENDA E LEILÃO DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA ROSA

Data: 25/03/2025 07:59
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 01273946000194-1-000039/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 31/03/2025 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 1
Unidade: Percentual
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.722.603/0001-50	HELICIO KRONBERG LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL	R\$ 5,00
VENCEDOR		

Porte da Empresa: Microempresa
Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade: Endereço:
PR Curitiba AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, 1451

Telefone: Email:
(41) 3233-1077 helicio@kronberg.com.br

Preço (Compras Governamentais) 5: Menor Preço R\$ 5,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 24.791.154/0001-07
Órgão: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO / 24791154000107 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Objeto: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO.
Descrição: Contratação de Leiloeiro para prestação de serviços de avaliação e alienação de veículos e sucatas do Município. - Contratação de Leiloeiro para prestação de serviços de avaliação e alienação de veículos e sucatas do Município.

Data: 12/03/2025 16:00
Modalidade: Credenciamento
SRP: NÃO
Identificação: 24791154000107-1-000055/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 12/03/2025 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 1
Unidade: serviço
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
014.721.886-16	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA	R\$ 5,00
VENCEDOR		

Porte da Empresa: Porte da empresa não informado
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Pregão (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço R\$ 5,00
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 01.273.946/0001-94
Órgão: FUMSSAR - FUND. MUN. DE SAÚDE - SANTA ROSA
Objeto: Contratação de Leiloeiro Público Oficial - Pessoa Jurídica, para a realização de Hasta Pública de bens móveis inservíveis, para o período de 12(doze) meses, visando atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR.
Descrição: FMS - SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A VENDA E LEILÃO DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA ROSA - FMS - SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A VENDA E LEILÃO DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA ROSA

Data: 25/03/2025 00:00
Modalidade: Pregão Lei 14.133 Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 57203-4-2025-PCE
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 01/04/2025 00:00
Fonte: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/t?p=50500:3::NO::>
Quantidade: 1
Unidade: TX
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.722.603/0001-50	HELICIO KRONBERG LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL	R\$ 5,00
VENCEDOR		

Porte da Empresa: Microempresa
Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade: Endereço:
PR Guarania AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, 1451

Telefone: Email:
(41) 3233-1077 helcio@kronberg.com.br



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

RELEVÂNCIA - Qual o nível de importância atribuído às informações disponíveis para a tomada de decisão? A relevância é avaliada em função da importância das informações disponíveis para a tomada de decisão e da importância das informações disponíveis para a tomada de decisão.

Fontes utilizadas nesta cotação:

- 1 - Portal Nacional de Contratações Públicas**

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 28/07/2025 13:38:37

Acessar a fonte aqui

- 2 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**

<https://portal.ice.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::>

Data: 28/07/2025 13:38:01

Acessar a fonte aqui



Relatório gerado no dia 28/07/2025 13:39:14 (IP: 201.157.235.125)

Código Validação: 11y11uH8KniQm1WavOvmHoJQ7%2FvLw%2FmhCa9%2bClucgHU8nPm6WA9%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=11y11wH8KntOm1WavOymHqJO746252mVLw453521mhhCa%252bClucgHU2nFrm6VA%253d9%253d>

d96253d





Mapa Comparativo de Preços

Este relatório foi emitido com base na Portaria nº 443, de 18 de maio de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública – Secretaria Executiva. Disponível para consulta [aqui](#).

Critérios Estatísticos Gerais

30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por Item

Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Valores	
							Média	Mediana
LEILOEIRO	R\$ 5,00	R\$ 5,00	0	0	Média	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00

Item	Especificação	Unid	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Leiloeiro oficial para realizar leilão de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Laranjeiras.		un	1,00	MUNICIPIO DE TIMBO / 322 - Prefeitura Municipal de Timbó - SC	Portal Nacional de Contratações Públicas	ANDRE LUCAS RUNKES	---	R\$ 5,00	R\$ 5,00	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE ITUTINGA / 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA	Portal Nacional de Contratações Públicas	CARLA KARINE SANTOS AGOSTINHO	---	R\$ 5,00		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE CORONEL EZEQUIEL / 08158669000118 - Prefeitura	Portal Nacional de Contratações Públicas	FILIPPE PEDRO DE ARAUJO	---	R\$ 5,00		VÁLIDO	
				FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA / 01 - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa	Portal Nacional de Contratações Públicas	HELICIO KRONBERG LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL	Microempresa	R\$ 5,00		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO / 24791154000107 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO	Portal Nacional de Contratações Públicas	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA	---	R\$ 5,00		VÁLIDO	
				FUMSSAR - FUND. MUN. DE SAÚDE - SANTA ROSA	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul	HELICIO KRONBERG LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL	Microempresa	R\$ 5,00		VÁLIDO	





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

ADJUDICAÇÃO

Analisando o processo de Credenciamento 006-2025 delibera pela adjudicação do objeto em favor dos credenciados conforme a ordem a seguir: 13º - **RUDIVAL ALMEIDA GOMES JUNIOR**, inscrito no CPF nº 606.650.765-68, portador do RG nº 0432148353, 14º **JOSECELLI KILDARE FRAGA GOMES**, inscrito no CPF nº 551.109.405-68, portador do RG nº 437393500, com endereço na Avenida Luís Viana Filho, nº 6462, Empresarial Wall Street, sala 509, Torre A, Paralela, Salvador-Bahia, CEP 41730101, cujo objeto é credenciamento de leiloeiros oficiais devidamente registrados na Junta comercial do estado da Bahia, para eventual realização de leilões de bens patrimoniais inservíveis da prefeitura municipal de Iraquara - Ba, com percentual de comissão do leiloeiro estipulado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, de acordo com os termos e condições especificadas no edital e anexos, para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes. Iraquara, 03 de junho de 2025. **WALTERSON RIBEIRO COUTINHO**, Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO

Analisando o processo em epígrafe delibera pela homologação do CREDNCIAMENTO Nº 006/2025 objetivando credenciamento de leiloeiros oficiais devidamente registrados na Junta comercial do estado da Bahia, para eventual realização de leilões de bens patrimoniais inservíveis da prefeitura municipal de Iraquara - Ba, com percentual de comissão do leiloeiro estipulado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, nos termos e nas condições estabelecidas neste edital, de acordo com os termos e condições especificadas no edital e anexos, tendo sido declarados HABILITADOS e CREDENCIADOS, conforme a ordem de protocolo, os seguintes participantes: 13º - **RUDIVAL ALMEIDA GOMES JUNIOR**, inscrito no CPF nº 606.650.765-68, portador do RG nº 0432148353, 14º **JOSECELLI KILDARE FRAGA GOMES**, inscrito no CPF nº 551.109.405-68, portador do RG nº 437393500. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Iraquara/BA. 03 de junho de 2025. **WALTERSON RIBEIRO COUTINHO**, Prefeito Municipal.

"EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 188/2025"

Ref. PROCESSO n.º 0592804/2025. CREDENCIAMENTO n.º 006/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iraquara. CONTRATADA: **RUDIVAL ALMEIDA GOMES JUNIOR**, inscrito no CPF nº 606.650.765-68, portador do RG nº 0432148353. OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais devidamente registrados na Junta comercial do estado da Bahia, para eventual realização de leilões de bens patrimoniais inservíveis da prefeitura municipal de Iraquara - Ba, com percentual de comissão do leiloeiro estipulado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado. Prazo: até 20 de maio de 2026. Iraquara, 03 de junho de 2025. **WALTERSON RIBEIRO COUTINHO**, Prefeito Municipal.

"EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 189/2025"

Ref. PROCESSO n.º 0592804/2025. CREDENCIAMENTO n.º 006/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iraquara. CONTRATADA: **JOSECELLI KILDARE FRAGA GOMES**, inscrito no CPF nº 551.109.405-68, portador do RG nº 437393500. OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais devidamente registrados na Junta comercial do estado da Bahia, para eventual realização de leilões de bens patrimoniais inservíveis da prefeitura municipal de Iraquara - Ba, com percentual de comissão do leiloeiro estipulado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado. Prazo: até 20 de maio de 2026. Iraquara, 03 de junho de 2025. **WALTERSON RIBEIRO COUTINHO**, Prefeito Municipal.

Rua Rosalvo Félix, nº 74, Centro - CEP: 46.980-000
CNPJ: 13.922.596/0001-29 - Telefone: (75) 3364-2161





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, nº74, Centro, Iraquara – BA – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br; licitacao@iraquara.ba.gov.br. CNPJ 13.922.596/0001-29.

**CONTRATO Nº 188/2025
Processo Administrativo nº 0592804/2025**

O **MUNICÍPIO DE IRAQUARA - BA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.922.596/0001-29, com sede à Rua Rosalvo Félix, nº 74, Centro, Iraquara – BA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Walterson Ribeiro Coutinho**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Palmeiras, nº 152, neste município, portador da RG nº 1436168 - SSP/BA e CPF/MF nº 184.405.255-91, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a pessoa física **RUDIVAL ALMEIDA GOMES JUNIOR**, inscrito no CPF nº 606.650.765-68, portador do RG nº 0432148353, com endereço na Avenida Luís viana filho, nº 6462, empresarial wall street, sala 509, Torre a, Paralela, Salvador-Bahia, CEP 41730101, doravante denominado **CREDENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Credenciamento nº 006/2025, atendendo às condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 CLÁUSULA I – DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA - BA, COM PERCENTUAL DE COMISSÃO DO LEILOEIRO ESTIPULADO EM 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DO BEM ARREMATADO.

2 CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Credenciamento nº 006/2025, Processo Administrativo nº 0592804/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 006/2025, bem como seus Anexos.

3 CLÁUSULA III – PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo máximo para execução da prestação de serviço é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do edital de leilão.

3.2 O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar os seguintes serviços: elaboração de inventário, avaliação dos bens, organização dos lotes, elaboração e publicação do edital, divulgação, realização do leilão, cobrança dos arrematantes, repasse dos valores, emissão de documentos fiscais, entrega dos bens, elaboração de relatórios, entre outros previstos.

4. CLÁUSULA IV – DO VALOR

O valor a ser pago ao CONTRATADO será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, a ser pago diretamente pelo arrematante.

4.2. O CONTRATANTE não assumirá qualquer despesa com a CONTRATADA.

6.3. Os valores arrecadados com os bens serão repassados à Administração no prazo estipulado.

5 CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei. 14.133/2021

**6 CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES
CONSTITUEM DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, nº74, Centro, Iraquara – BA – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br; licitacao@iraquara.ba.gov.br. CNPJ 13.922.596/0001-29.

- (a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- (b) Realizar a divulgação, marketing e publicidade dos leilões;
- (c) Assumir todos os custos decorrentes dos serviços;
- (d) Prestar contas detalhadas ao CONTRATANTE;
- (e) Garantir a transparência e regularidade de todas as etapas do leilão;
- (f) Repassar os valores arrecadados em até 02 (dois) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas;
- (g) Fornecer todos os documentos fiscais e comprovantes exigidos;
- (h) Cumprir todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- (i) Prestar os serviços com pessoal qualificado e equipamentos adequados.

6.1. CLÁUSULA QUARTA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- (a) Designar servidor responsável pela fiscalização;
- (b) Fornecer as informações e documentos necessários para a execução dos serviços;
- (c) Disponibilizar os bens a serem leiloados;
- (d) Emitir ordens de serviço;
- (e) Autorizar e acompanhar os procedimentos de leilão;
- (f) Fiscalizar a prestação dos serviços e o cumprimento contratual.

6.1.1 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

7 CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, nº74, Centro, Iraquara – BA – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br; licitacao@iraquara.ba.gov.br. CNPJ 13.922.596/0001-29.

administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos;

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela

COMISSÃO
PERMANENTE
43



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, nº74, Centro, Iraquara – BA – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br; licitacao@iraquara.ba.gov.br. CNPJ 13.922.596/0001-29.

Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8 CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

10 CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

11 CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Iraquara - Ba.

13 CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Iraquara – Ba, encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14 CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15 CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 Os valores a receber, decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Iraquara – Ba, para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Órgão/Unidade: 02.04.01

Atividade: 2008

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1.500



16 CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Iraquara - Ba, com exclusão de qualquer outro



CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, nº74, Centro, Iraquara – BA – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br; licitacao@iraquara.ba.gov.br. CNPJ 13.922.596/0001-29.

por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Iraquara - Ba, 03 de junho de 2025.

WALTERSON RIBEIRO Assinado de forma digital

COUTINHO:184405255 por WALTERSON RIBEIRO

MUNICÍPIO DE IRAQUARA - BA

Walterson Ribeiro Coutinho - Prefeito

CREDENCIANTE

RUDIVAL ALMEIDA GOMES JUNIOR

CPF nº 606.650.765-68

CREDENCIADO

RUDIVAL ALMEIDA

GOMES

JUNIOR:6066507656

8

Assinado de forma digital por

RUDIVAL ALMEIDA GOMES

JUNIOR:60665076568

Dados: 2025.06.03 16:12:53

-03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



2

**CREDENCIAMENTO Nº: 006/2024
EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo: 149/2024 **Contrato** 143/2025 **Contratante:** Município de Cansanção - BA **Contratada (o):** FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO **Objeto:** credenciamento de contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, para prestação de serviços de alienação, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de desfazimento de bens móveis inservíveis, do Município de Cansanção - BA.

Vigência: 24/04/2025 a 24/10/2025

Processo Administrativo: 149/2024 **Contrato** 148/2025 **Contratante:** Município de Cansanção - BA **Contratada (o):** LUCAS RAFAEL ANTUNES DE MOREIRA **Objeto:** credenciamento de contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, para prestação de serviços de alienação, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de desfazimento de bens móveis inservíveis, do Município de Cansanção - BA.

Vigência: 28/04/2025 a 28/10/2025

Dotação Orçamentária:

Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro

Fundamentação legal: art. 74, inciso IV c/c com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Cansanção - BA, 29 de abril de 2025

**JOSE CARLOS BARBOSA COSTA JUNIOR
AUTORIDADE COMPETENTE**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 148/2025

CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO-BA**, com sede no(a) Av. Tancredo Neves, 636, Centro, Cansanção, Estado da Bahia, CEP 48.840-000, no CNPJ sob o nº 13.806.567/0001-00, neste ato representado(a) pelo Sr. JOSE CARLOS BARBOSA COSTA JUNIOR, Secretário de Administração, nomeado(a) pela Portaria nº 001/2025, de 06 de janeiro de 2025, publicada no DOM de 06 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 215436, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 014.721.886-16, sediado(a) na Rua Matias Cardoso, nº 11, Sala 205, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-050,, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, conforme atos constitutivos da empresa, habilitado no **Credenciamento nº 006/2024**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa física para prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 006/2024**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento para contratação de Lelloeiros Públicos Oficiais, para prestação de serviços de alienação, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de bens móveis Inservíveis, do Município de Cansanção - Ba, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 006/2024**, com base no que dispõe Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa DREI nº 52/2022, observando o que dispõe a Lei nº 14.133/21, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE.

2.1 Não há valor estimado para esta contratação, tendo em vista que o contratante não pagará nenhum valor ao contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

3.1. A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do Município de Cansanção, BA, considerando que o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados deverá ser pago pelo arrematante a título de taxa de comissão.

3.2. O Arrematante pagará a taxa da comissão dos 5% (cinco por cento) direto para a Contratada.

3.3 A Contratada será remunerada no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da venda dos bens, a ser adimplido pelo próprio arrematante vencedor a título de taxa de comissão, cujo percentual já se encontra previamente disciplinado no Decreto nº 21.981, de 1932, na medida em que o arrematante efetuar o repasse dos valores pagos pelos bens em conta específica do Município de Cansanção-BA

3.4 Só haverá o dispêndio ou pagamento dos valores a contratada a título de taxa de comissão, mediante a efetivação da venda dos bens supra caracterizados ao arrematante.

Deste modo, para além da taxa de comissão previamente fixada a ser paga pelo próprio arrematante, a Administração estará isenta de qualquer pagamento diretamente ao profissional a ser contratado.

3.5. O(A) leiloeiro(a) contratado(a) será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

3.6. O(A) leiloeiro(a) contratado(a) obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial;

3.7. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

4.1. Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro, nos termos do artigo 25 do Decreto n° 21.981/32.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

5.1. A CREDENCIANTE deverá:

5.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;

5.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

5.1.4. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato.

5.1.5. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.

6.1 As obrigações do leiloeiro são as constantes no contrato, além das previstas no Decreto Federal n° 21.981, de 19 de outubro de 1932, com alterações posteriores:

6.1.1. Fazer a conferência dos bens a serem leiloados (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópias de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens;

6.1.2. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação em datas aprazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima exigida;

6.1.3. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado, além de divulgar o leilão pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos

bens, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

6.1.4. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

6.1.5. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelos seus usos indevidos;

6.1.6. Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

6.1.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de Cansanção-BA ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;

6.1.8. Disponibilizar recursos humanos para fins de execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;

6.1.9. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;

6.1.10. Correrão por conta da contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução desse respectivo termo.

6.1.11. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

6.1.12. A contratada deverá manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

6.1.13. A contratada está obrigada a executar o respectivo termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à contratante.

6.1.14. A contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da contratante.

6.1.15. A contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes

6.1.16. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições dispostas na Lei nº 14.133/21.

6.1.17. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1 O presente Termo de Contrato de Credenciamento terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

7.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no termo de referência, com início na data de 28/04/2025 e encerramento em 28/10/2025, podendo ser prorrogado

por interesse das partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV).

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo contratado, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante empresa contratada ou leiloeiro para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada ou leiloeiro para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.19. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10 21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII).

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12 1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12 2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12 3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13 1. Das Penalidades:

13 1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado/adjudicatário que:

13 1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13 1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13 1.4 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13 1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta,

13 1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

13 1.10 fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato,

13 1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13 1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento auxiliar.

13.2. Das Sanções:

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Cansanção-BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Cansanção-BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.4 Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

14.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis

14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e de forma complementar no Diário Oficial do Município.

14.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Cansanção-BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Cansanção-BA, 28 de abril de 2025


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO - BA
JOSE CARLOS BASRBOSA COSTA JUNIOR
CONTRATANTE

LUCAS RAFAEL	Assinado de forma digital por
ANTUNES	LUCAS RAFAEL ANTUNES
MOREIRA:014721886	MOREIRA:01472188616
16	Dados: 2025.04.28 10:22:05
	+03'00"

PESSOA FÍSICA
REPRESENTANTE – LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA
Registro na Junta Comercial nº: 21/89192-55
CONTRATADA

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Nº do Processo: 15581/2025	Modalidade: Credenciamento
----------------------------	----------------------------

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normativos.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoa física ou jurídica, devidamente registrada como leiloeiro oficial na Junta Comercial do Estado da Bahia, para a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na organização, condução e execução de leilões públicos eletrônicos de bens móveis e imóveis inservíveis, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, incluindo todas as etapas operacionais necessárias à realização dos certames, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 21.981/1932, do Decreto nº 11.461/2023 e demais normas aplicáveis.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de desfazimento de bens móveis considerados inservíveis, irrecuperáveis e de recuperação antieconômica, que estão em situação de obsolescimento e desuso, pertencentes ao acervo patrimonial do Município de Lauro de Freitas, bem como uma eventual alienação de bens imóveis, torna-se necessária a contratação de profissional credenciado pela Junta Comercial, para prestação de serviços de assessoria na preparação, condução e estruturação de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens móveis e imóveis, a avaliação, a elaboração e publicação do Edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.

Visto que o objetivo deste credenciamento é desfazer-se de uma grande quantidade de bens móveis e imóveis inservíveis, dos quais grande parte encontra-se parcialmente destruída e sucateada, em estágio avançado de deterioração, promovendo custos de armazenagem, ambiente insalubre e sujeito a risco de contaminação nas instalações físicas deste município, que uma vez desocupadas, serão utilizadas em atividades relacionadas à missão precípua desta Administração Pública.

4. PERÍODO DE REALIZAÇÃO

4.1 Pesquisa realizada até 28 de julho de 2025.

5. METODOLOGIA APLICADA

5.1 ☐ Média ☐ Mediana ☐ Menor Preço ☒ Outra: PERCENTUAL

6. FONTE DE PESQUISA

☒ I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

☒ II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

☐ III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

7. ANÁLISE DA PESQUISA

7.1 Após análise detalhada dos preços obtidos, usando como critério contratações similares e Banco de Preços, estimam-se os seguintes preços de referência:

MAPA DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

PR 15581/2025

Secretaria de Administração
Coordenação de Compras



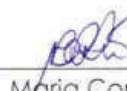
MAPA DE DE PREÇOS

OBJETO: Credenciamento de pessoa física ou jurídica devidamente registrada como leiloeiro oficial no Junta Comercial do Estado do Bahia, para a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na organização, condução e execução de leilões públicos eletrônicos de bens móveis e imóveis intangíveis, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, incluindo todas as etapas operacionais necessárias à realização dos certames, observadas as disposições da Lei nº 14.130/2021, do Decreto nº 21.761/1932, do Decreto nº 11.451/2023 e demais normas aplicáveis.							
N.º	FORNECEDORES			CNPJ/CPF			PERCENTUAL
1	BANCO DE PREÇOS						5%
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARAQUARA						5%
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANÓPOLIS						5%
Item	Qtd	Unid	Especificações	Banco de preços	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARAQUARA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANÓPOLIS	
				PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL ESTIMADO
1	Por demanda	Serviços	Prestação de serviços de Leiloeiro oficial para realizar leilão de bens móveis e imóveis intangíveis da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.	5%	5%	5%	5%

8. ANEXOS

8.1 Segue em anexo o relatório e mapa do Banco de Preços e Contratos similares.

Lauro de Freitas, 28 de julho de 2025.


Maria Conceição Ribeiro
Matrícula: 125887



MAPA DE DE PREÇOS

OBJETO: Credenciamento de pessoa física ou jurídica, devidamente registrada como leiloeiro oficial na Junta Comercial do Estado da Bahia, para a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na organização, condução e execução de leilões públicos eletrônicos de bens móveis e imóveis inservíveis, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, incluindo todas as etapas operacionais necessárias à realização dos certames, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 21.981/1932, do Decreto nº 11.461/2023 e demais normas aplicáveis.

FORNECEDORES					
N.º	CNPJ/CPF			PERCENTUAL	
1	BANCO DE PREÇOS			5%	
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARAQUARA			5%	
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO			5%	
Item	Qtd	Und	Especificações	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARAQUARA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO
				Banco de preços	
				PERCENTUAL	PERCENTUAL
1	Por demanda	Serviços	Prestação de serviços de Leiloeiro oficial para realizar leilão de bens móveis e imóveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.	5%	5%
				5%	5%

LAURO DE FREITAS, 28 DE JULHO DE 2025.


Maria Conceição Ribeiro
Matrícula: 125887